



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.113/2025.

| |
|--|
| Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG |
| Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro |
| Oficial de publicações no dia 12/12/25 |
| |
| Responsável |

Institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, a Política Municipal da Criança Alfabetizada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal da Criança Alfabetizada reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Direito à alfabetização como fundamento para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II – Equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- III – pluralismo de concepções pedagógicas e respeito à autonomia docente;
- IV – Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- V – inclusão e diversidade, garantindo atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas, vereadeiras e estudantes da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Criança Alfabetizada:

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, CENTRO – CHAPADA GAÚCHA – MG – CEP 38.689-000

“Um novo jeito de governar”. ADM. 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- I – Garantir alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Recompôr aprendizagens de estudantes do 3º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental em defasagem;
- III – ampliar a alfabetização de jovens, adultos e idosos (EJAI), reduzindo em pelo menos 20% os índices de analfabetismo;
- IV – Assegurar a matrícula e a qualidade da Educação Infantil de 0 a 5 anos, como base para a alfabetização;
- V – Promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação, conforme Lei Federal nº 14.817/2024;
- VI – Elevar os índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, buscando atingir pelo menos 80% de aprendizagem adequada.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 4º Constituem diretrizes da política:

- I – Articulação entre União, Estado e Município em regime de colaboração;
- II – Fortalecimento da gestão escolar com autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- III – adoção de sistema de avaliação diagnóstica periódica (PROMUNI), articulado ao SAEB e demais instrumentos nacionais;
- IV – Implementação de programas de busca ativa e recomposição das aprendizagens;
- V – Participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações;
- VI – monitoramento e avaliação permanentes com relatórios trimestrais e anuais.

Art. 5º - As estratégias para cumprimento das metas poderão incluir, entre outras, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no art. 8º:

- I – Formações continuadas para professores e gestores;
- II – Oferta de materiais pedagógicos diversificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- III – ampliação da carga horária escolar e oferta de atividades pedagógicas adicionais, quando couber e nos termos da regulamentação específica, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV – Campanhas de incentivo à alfabetização e à leitura junto às famílias e comunidades;
- V – Reconhecimento de boas práticas e, quando instituída por lei específica, premiação de boas práticas escolares em alfabetização.
- VI – Possibilidade de instituição por lei específica, de Bolsas de Colaboração Educacional.
- VII – outras providências correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal da Criança Alfabetizada serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação, com base nos seguintes instrumentos:

- I – Indicadores de desempenho (percentual de estudantes alfabetizados, recomposição das aprendizagens e elevação da proficiência em leitura e matemática);
- II – Relatórios trimestrais e anuais da rede municipal de ensino;
- III – Participação social, mediante reuniões abertas com pais, professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A implementação de ações com repercussão financeira decorrentes desta Lei dependerá de lei específica, de prévia dotação orçamentária e da compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

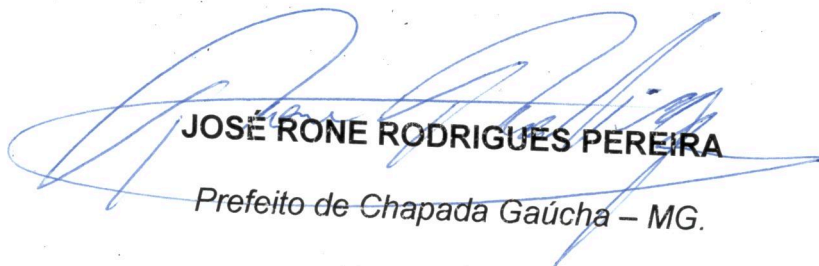


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.